

ESCLARECIMENTO Nº 03

EDITAL Nº 038/2023 - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO

SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICO/MAGNÉTICOS COM CHIP OU OUTROS DE TECNOLOGIA ADEQUADA COM RECARGA MENSAL DE CRÉDITOS, SENDO ESTAS ACUMULATIVOS PARA OS COLABORADORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO SESI/SENAI/DR-MA, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamentos Regionais do Maranhão - **SESI/SENAI/DR-MA**, por meio da Comissão Integrada de Licitação - **CILIC**, designada pela Portaria Conjunta nº 034/2022, torna público os **Esclarecimentos** referentes ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme disposto abaixo:

QUESTIONAMENTO 1:

Considerando o item do Edital, a seguir:

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias corridos, após ateste pelo setor competente.

É correto nosso entendimento que o pagamento ocorrerá antes da disponibilização dos créditos?

A pergunta se fundamenta na Lei nº 14.442/22, que dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação ao empregado, precisamente em seu artigo 3º, inciso II, o qual veda prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

Ressaltamos ainda que, não obstante o regime de contratação dos funcionários, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já entendeu favoravelmente pela aplicação do artigo supracitado em todas as contratações da Administração Pública Direta e Indireta no qual a referida Corte exerce sua competência, e nesse sentido elencamos trecho de recente decisão (TC007673.989.23-2/SP) sobre o tema a seguir:

Noutro giro, conforme mencionado no pronunciamento singular que assentou medida suspensiva do certame, a natureza jurídica do benefício de alimentação pressupõe antecipação dos repasses financeiros, em garantia à tempestiva fruição dos créditos pelos usuários dos cartões, sem embargo do oportuno adimplemento da remuneração dos serviços de gestão, condicionado à execução das prestações e aprovação das correspondentes faturas, nos moldes do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93(8).

Confira-se, nesse sentido, excerto da decisão ao abrigo dos TCs-023729.989.22-8 e 024012.989.22-4:

"Antes de mais nada, importa deixar bem vincado que, desde o julgamento do processo n.º TC-009245.989.22-3, esta Corte assentou a incidência das regras de referido diploma às entidades e órgãos públicos independentemente da adesão

ou não ao Programa de Alimentação do Trabalhador, o que implica reconhecer a sua aplicabilidade ao certame em apreço. (...)

Vale assinalar que a matéria não é nova no âmbito deste Tribunal, já tendo sido enfrentada no julgamento do processo n.º TC015735.989.22-0, em Sessão Plenária de 17/08/2022, sob relatoria do e. Conselheiro Renato Martins Costa, na qual restou decidido que 'a estipulação de prazo de repasse e/ou pagamento à contratada encontra vedação no disposto no inciso II, do art. 3º da mesma Medida Provisória nº 1.108/22, devendo o instrumento ser retificado também sob tal aspecto'.

Não enfraquecem referida conclusão as alegações de que a antecipada disponibilização dos valores ensejaria violação aos estágios da despesa previstos em regramentos pertinentes à área financeiro-orçamentária, uma vez que incide, in casu, norma especial, não se podendo menosprezar, ainda, que os valores possuem os servidores como beneficiários finais - e não a operadora contratada". (E. Plenário, Sessão de 1º de fevereiro de 2023, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

Ante o exposto, VOTO pela procedência das representações, determinando-se à PREFEITURA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO a adoção das seguintes medidas corretivas no edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023:

1. Incorpore expressa vedação à oferta de taxa de administração negativa;
2. Evidencie que o montante relativo aos créditos de recarga dos cartões de vale-alimentação será repassado com antecedência à contratada, em homenagem à natureza pré-paga do benefício, postergando-se apenas o pagamento da taxa de administração ao momento de apuração da efetiva prestação dos serviços, em consonância com o regular processo de liquidação das despesas. As retificações que se fazem necessárias implicam, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, republicação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo de que trata inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, para elaboração das propostas.

RESPOSTA:

Conforme a Lei 14.442/2022 objeto da conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022, o pagamento é feito de forma antecipada (pré-paga), ou seja, o valor é repassado para a empresa para a disponibilização dos créditos aos empregados.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 2:

Considerando os seguintes termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, a seguir:

A licitante deverá conter e manter número de rede credenciada em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos,

especializados no oferecimento de alimentação e refeição, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e redes credenciadas e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

ITEM 01

LOCALIDADES	QTDE. MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
SÃO LUIS	530
AÇAILANDIA	09
BACABAL	09
CAXIAS	06
IMPERATRIZ	98
BALSAS	13
TIMON	33
SÃO JOSE DE RIBAMAR	22
SANTA INES	11
ROSARIO	09

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento dos estabelecimentos conveniados, como lanchonetes, restaurantes, rede de supermercados e similares, que ofereçam alimentação com qualidade nutricional em cada uma das localidades elencadas na planilha do item 01 especificada deste Termo de Referência, bem como no quantitativo mínimo estabelecido.

Relação (em formato MS-Excel) da rede de estabelecimentos credenciados em São Luís - MA em plena operação, devendo constar a razão social, o nome fantasia, o número de inscrição no CNPJ, o endereço completo e o telefone da empresa.

As empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, como é o caso da CAJU que é bandeira VISA.

O autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC- que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra.

Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição.

Dessa forma, a comprovação de rede credenciada para empresas de arranjo aberto se torna inócua, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro (são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil) e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição que a utiliza.

Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de comprovar rede de estabelecimentos

credenciados nas localidades descritas no item Especificação do Anexo I – Termo de referência?

RESPOSTA:

Considerando que a empresa Caju é uma empresa de arranjo aberto com rede de bandeira visa, solicita - se desta uma amostra de estabelecimento no quantitativo mínimo exigido no edital.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 3:

Cartão. Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, outra exigência que se torna inócua é o disposto item Especificação do Anexo I – Termo de referência, a seguir:

Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, razão social da contratante, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo. Cabe ressaltar que tal exigência decorria da previsão no artigo 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002. No entanto, ela foi expressamente revogada, conforme previsão no artigo 156, VIII da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Conforme já dito, com o advento do arranjo aberto pelo BACEN, as empresas utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira. Com isso, o cartão alimentação ou refeição inclui-se na categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado não são personalizados e por ser uma Tecnologia moderna torna-se desnecessária a exigência de incluir o nome por extenso do contratante, do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF e todas as informações facilmente visualizadas pelos colaboradores da licitante através do aplicativo CAJU, o qual é intuitivo e de fácil acesso aos usuários.

Hoje todo e qualquer beneficiário tem acesso ao seu aplicativo que, por segurança, é vinculado pelo seu CPF. Somente ele terá acesso aos seus dados, o que facilita na prevenção às fraudes e protege os dados dos usuários conforme princípios da necessidade e finalidade previstos na lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”). Por segurança, nesse aplicativo o beneficiário terá acesso ao cartão virtual e nele constará demais informações, conforme print abaixo:



Reforçamos que o servidor ainda terá o cartão físico, o diferencial do aplicativo da Caju é que os dados usualmente expostos no corpo do cartão como nome, número sequencial, data da validade etc. são disponibilizados apenas ao titular do cartão em ambiente virtual.

Com o intuito de ser uma tecnologia cada vez mais segura, o cartão virtual é mais um mecanismo de segurança que objetiva reduzir os riscos de clonagem, por exemplo.

Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, **podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com o nome completo do usuário e razão social da contratante também cumprirá o exigido no item Especificação do Anexo I – Termo de referência?**

RESPOSTA:

Desde que o cartão contenha dados do empregado e seja vinculado ao seu CPF e uma senha individual, poderá se apresentar de forma física e virtual. Vedada somente a existência de cartão virtual.

Fonte: *Coordenadoria de Gestão de Pessoas*

QUESTIONAMENTO 4:

Considerando que o item Obrigações da Contratada do Anexo I – Termo de Referência estabelece que após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90(noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30(trinta) dias, ao CONTRATANTE.

O pagamento dos créditos ocorre por intermédio de uma conta de pagamento vinculada ao CPF do beneficiário.

Isso posto, há de se ressaltar a Resolução do Banco Central do Brasil Nº 96, de 19 maio de 2021, a qual estabelece os requisitos que devem ser observados na abertura, na manutenção e no encerramento de contas de pagamento pelas instituições financeiras, pelas instituições de pagamento e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que gerenciam contas de pagamento.

No tocante ao encerramento de conta de pagamento, o dispositivo legal supracitado estabelece em seu artigo 12, inciso II, que deverá ser realizada a *transferência do eventual saldo remanescente para conta indicada pelo titular na própria ou em outra instituição ou, alternativamente, a critério do titular da conta, a colocação dos recursos a sua disposição para posterior retirada em espécie.*

No mais, o artigo 174, III do Decreto 10.854/21, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), prevê que o *valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.*

Nesse sentido, os termos da Resolução e do Decreto vedam a realização de estornos em favor da contratante e define que o saldo dos cartões pertence ao beneficiário. **Diante disso, podemos entender que os cartões deverão estar válidos e transacionando enquanto houver saldo, mesmo após a rescisão ou finalização do contrato e que o disposto em parte do item Obrigações da Contratada refere-se exclusivamente a créditos indevidos?**

RESPOSTA:

Sim.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 5:

Quanto ao prazo de pagamento, é de conhecimento do SESI/SENAI/DR-MA que a Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no art. 3º, inciso II estabelece que o pagamento deverá ser de forma pré-paga, ou seja, antecipada? Sendo assim, podemos entender que o edital será revisado quanto ao pagamento?

RESPOSTA:

Conforme a Lei 14.442/2022 objeto da conversão da medida provisória nº 1.108/2022, o pagamento é feito de forma antecipada (pré-paga), ou seja, o valor é repassado para a empresa para a disponibilização dos créditos aos empregados.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

QUESTIONAMENTO 6:

Quanto ao prazo de apresentação da rede credenciada, deverá ser apresentada junto com a proposta conforme alínea "j" do Item 4 do Edital ou para assinatura do contrato conforme consta nos Termos de Referência?

"No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento dos estabelecimentos conveniados, como lanchonetes, restaurantes, rede de supermercados e similares, que ofereçam alimentação com qualidade nutricional em cada uma das localidades elencadas na planilha do item 01 especificada deste Termo de Referência, bem como no quantitativo mínimo estabelecido."

RESPOSTA:

Quanto a apresentação da rede credenciada deverá apresentar no ato da proposta, bem como na assinatura do contrato.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

São Luís, 21 de junho de 2023.

Comissão Integrada de Licitação
SESI/SENAI/DR-MA